

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CONTINI Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Objetivo: Prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da APAE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais.
- 02 Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
 - a) 3.3.90.39.99.16.00 Serviços de educação especial.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Coronel Pilar, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Garibaldi – RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de atendimento pedagógico especial para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltiplas, a teor do art. 25, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

É público e notório que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GARIBALDI – APAE** há anos desenvolve atividades a fim de promover a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla para os munícipes que necessitam, sendo o desenvolvimento de tal trabalho feito de maneira satisfatória.

Atualmente o município não tem possibilidade de promover tal atendimento e não existe outra entidade com o mesmo papel.

Assim, é imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social e, considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pela Entidade através de Ofício, opino pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 11 de fevereiro de 2021.

Aloísio De Nardin - OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico





ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 12 de fevereiro de 2021.

Comissão de Licitação:

SSA ZANETTIN FACHINELLI Presidente

Membro

Membro





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 001/2021, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE GARIBALDI, com sede em Garibaldi, para prestação de serviços de atendimento especializados as pessoas com deficiência intelectual e ou múltiplas do município de Coronel Pilar.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput.





DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela APAE, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a APAE propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades das pessoas com deficiência do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços qualificados e especializados. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 12 de fevereiro de 2021.

